

AVISO Nº 7443/2025/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* 20 de março

ORQUESTRAS REGIONAIS

(Concurso Limitado)

O Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro, veio alterar o estatuto das orquestras regionais e estabelecer as condições para a atribuição de incentivos pelo Estado à sua atividade.

No âmbito desse regime que tem como finalidade a democratização do acesso à Cultura e a descentralização, as orquestras regionais prosseguem fins de interesse público no domínio da divulgação da música, nomeadamente, erudita e de valorização do património musical, nacional e contemporâneo nas diferentes comunidades em que estão inseridas numa estreita articulação com as áreas setoriais da educação e do turismo, potenciando o desenvolvimento sociocultural à escala local e nacional.

O estatuto de orquestra regional e o correspondente apoio financeiro, concedido através de concurso limitado às Orquestras Regionais em atividade, visa, operacionalizar esse regime de incentivos, no sentido de dotar estas Orquestras com condições de funcionamento para um período temporal de quatro anos.

O presente concurso tem ainda como objetivo reforçar a sustentabilidade das orquestras regionais, através do reforço da responsabilidade partilhada entre a administração central do Estado e os municípios envolvidos na promoção das orquestras, bem como de outras entidades que possam vir a associar-se ou a tornar-se parceiros.

A. Forma de atribuição:

Concurso limitado. O concurso é realizado nas seguintes NUTS II:

- Região Norte;
- Região Centro;
- Região do Algarve.

B. Âmbito territorial:

1. Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas e de envolvimento de públicos sejam desenvolvidas maioritariamente nas regiões em que se inserem, procurando abranger

a totalidade dos concelhos que compõem a região (NUTS II), com especial atenção aos territórios classificados como “territórios de menor densidade da atividade artística profissional”, no âmbito do Atlas Artístico e Cultural de Portugal, conforme Lista de Municípios em **Anexo I** ao presente aviso, da qual faz parte integrante, com o objetivo primordial de fomentar a coesão territorial, corrigindo assimetrias regionais no acesso à criação e fruição culturais no domínio da música, designadamente erudita.

2. Não obstante a obrigatoriedade de integração da atividade da Orquestra Regional na região (NUTS II) em que se insere, são positivamente apreciados e incentivados os intercâmbios e apresentações de cada Orquestra Regional noutras regiões do País ou fora do País, com o intuito da sua valorização e visibilidade, bem como as iniciativas e ações conjuntas entre as Orquestras Regionais existentes e detentoras desse Estatuto.

C. Montante global disponível:

O montante global disponível é de **9.720.000,00 € (nove milhões, setecentos e vinte mil euros)**.

D. Montante a atribuir por candidatura:

O montante a atribuir anualmente por candidatura é de **810.000,00 € (oitocentos e dez mil euros)**.

E. Destinatários:

Só podem apresentar candidaturas as entidades promotoras de Orquestras Regionais que possuem já o respetivo Estatuto de Orquestra Regional (**Anexo II**), de acordo com os elementos estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro.

F. Requisitos da candidatura:

1. O Estatuto das Orquestras Regionais prevê, nos seus princípios, a aplicação de critérios de igualdade e equidade no financiamento das orquestras regionais, bem como a participação e envolvimento das Entidades da Administração Local e/ou complementada com outros agentes locais/regionais que as autarquias mobilizem. Neste sentido, os termos do compromisso assumido pelas autarquias da Região (ou por outros agentes locais ou regionais) em que se insere a Orquestra Regional, em candidatura, devem obrigatoriamente estar expressos no documento “Declaração de Compromisso com a Orquestra Regional” (**Anexo III**), identificando o montante financeiro a afetar, bem como eventuais recursos em espécie.
2. No âmbito do presente concurso, os projetos e as atividades devem ser apresentados pela entidade promotora de cada Orquestra Regional, às quais devem ser anexados os documentos de compromisso das autarquias que integram a Associação, com a identificação clara dos recursos financeiros que afetarão à Orquestra.
3. A comparticipação financeira máxima do Estado por ano, através da DGARTES consubstancia-se no montante global anual de 810.000,00 € por Orquestra Regional, sendo que em termos de partilha de responsabilidades o grau de participação da administração local das circunscrições territoriais envolvidas deve corresponder um rácio de 70/30 nos dois primeiros

anos do contrato de financiamento entre o apoio do Estado e da Entidade Promotora, respetivamente.

4. Nos dois anos seguintes de execução do contrato deve haver um rácio de 60/40 nas responsabilidades de financiamento entre o Estado e as entidades promotoras das orquestras, por forma a garantir a sustentabilidade e a equidade do apoio às Orquestras Regionais comparativamente com o apoio da DGARTES e um reforço da participação local.
5. A contabilização da comparticipação própria da Entidade, implica a afetação e comparticipação financeira das autarquias, mas pode ainda incluir, comparticipação financeira de outros agentes locais/regionais e receitas próprias. No orçamento da entidade promotora poderão ainda ser considerados, até ao máximo de 5% do orçamento global, apoios em espécie como: custos com transportes, alimentação e alojamento.

G. Objetivos e Linhas Estratégicas do Apoio

1. A atividade das Orquestras Regionais deve ser desenvolvida de acordo com os objetivos e linhas estratégicas abaixo identificados, cuja densificação se encontram expressos no **Anexo IV** do presente aviso de abertura.

- a. LE1 - Fomentar a ligação à região e promover o desenvolvimento sociocultural do território através da oferta de uma programação de qualidade que estimule o acesso e a participação das comunidades.
- b. LE2 – Garantir o acesso à fruição de música, designadamente música erudita.
- c. LE3 – Estabelecer parcerias com outras áreas setoriais, como a educação, o turismo, a área social, a saúde, entre outras.
- d. LE4 – Promover a valorização dos músicos, através de condições de trabalho equitativas e justas, que garantam a estabilidade profissional, a qualificação e a participação.
- e. LE 5 - Garantir a sustentabilidade das Orquestras Regionais.

2. Na candidatura, cada entidade terá de selecionar um mínimo de 3 dos indicadores estabelecidos em cada linha estratégica e definir as respetivas metas, podendo estes indicadores ser complementados por outros considerados relevantes pela entidade.

H. Domínios artísticos de atividade:

As atividades financiadas devem inscrever-se nos seguintes domínios e subdomínios:

a) Criação, entendida como o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, conducente à execução, interpretação e fruição de obras na área artística da música.

- i) Conceção, execução e fruição pública do projeto ou ação a realizar;

ii) Interpretação, nomeadamente na área da música;

b) Edição, entendida como a conceção e publicação de obras que descrevam e promovam as atividades desenvolvidas pela Orquestra.

c) Circulação nacional, entendida como a itinerância da Orquestra fora da sua circunscrição territorial.

d) Ações estratégicas de mediação, entendidas como sensibilização, captação, qualificação e envolvimento de públicos diversificados, e que pode integrar:

i) Ações em articulação com o ensino formal;

ii) Ações de educação não formal;

iii) Ações de promoção, proximidade e acessibilidade.

c) Internacionalização, entendida como o desenvolvimento e circulação internacional de atividades da Orquestra; ações de intercâmbio e acolhimento com orquestras estrangeiras ou outras entidades ligadas à música; e fomento da integração em redes internacionais.

I. Elementos do projeto artístico e da candidatura:

1. De forma a evidenciar e justificar o apoio a uma atividade continuada e plurianual as entidades devem apresentar a descrição da estratégia artística, incluindo as linhas orientadoras e estratégicas para o período de financiamento de quatro anos, a calendarização das atividades previstas, a identificação das equipas artística e técnica permanentes e o projeto de gestão para o período de financiamento de quatro anos.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado para o primeiro ano e, em relação aos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese.

3. O plano de atividades deve, ainda, incluir um plano de comunicação claramente direcionado para a atividade das Orquestras Regionais, bem como um plano de mediação de públicos, que permita evidenciar a estratégia definida para o envolvimento de novos públicos e novos territórios.

4. O projeto apresentado deve ter em consideração as linhas estratégicas indicadas no ponto G., selecionando um mínimo de 3 indicadores do referencial de indicadores em anexo por linha estratégica e contemplando atividades que respondam aos objetivos do apoio às Orquestras Regionais.

5. Não obstante os indicadores selecionados, cada orquestra regional poderá identificar, adicionalmente, dois indicadores e metas que considerem ajudar a demonstrar o sentido estratégico da sua atividade.

6. A candidatura deve prever obrigatoriamente atividade presencial pública a decorrer nos diferentes municípios da região de atuação da Orquestra Regional, com especial destaque para os municípios identificados como “territórios de menor densidade de atividade artística profissional” (que constam do anexo I), com um mínimo de 3 municípios por ano, dentro da respetiva região, e, ainda, de pelo menos 1 município de cada uma das restantes regiões das NUTS III.

7. A candidatura deve explicitar o modo como os trabalhadores podem participar na gestão da orquestra, no que respeita ao planeamento de atividades e em questões relacionadas com os recursos humanos e na avaliação da atividade da Orquestra.

8. Da candidatura devem, ainda, constar os comprovativos das parcerias estratégicas que contribuam para o cumprimento da missão e dos objetivos e que permitam identificar os recursos que cada parceiro se propõe alocar, bem ainda a previsão da sustentabilidade económica e financeira, atual e futura, com evidência dos pressupostos para a sua base.

J. Objetivos de interesse público cultural:

De forma complementar às Linhas Estratégicas constantes do ponto G., as entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a três dos objetivos abaixo indicados:

- a) Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística na área da música;
- b) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura, designadamente em atividades artísticas na área da música;
- c) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;
- d) Promover ações e procedimentos que contribuam para a promoção da igualdade de género ou para a prevenção e o combate à discriminação racial enquanto desafios transversais à sociedade atual, bem como promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística na área da música;
- e) Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos;
- f) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nas atividades promovidas pela Orquestra.

L. Âmbito temporal:

Os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

M. Articulação com outras redes e programas de apoio:

É valorizada a articulação com outras redes e programas de apoio, nomeadamente com a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), a Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC), com entidades beneficiárias do apoio sustentado às artes, bem ainda com as Unidades Culturais de Território/Bibliotecas Públicas para efeitos da aplicação do critério do plano de atividades constante do ponto P., n.º 1, alínea a), subalínea i).

N. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas pelas entidades em formulário a disponibilizar pela DGARTES, por via eletrónica, juntamente com os respetivos documentos anexos.
2. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.

O. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17:59:59 do dia 6 de maio de 2025.

P. Critérios de apreciação:

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a) **O plano de atividades** a realizar tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - i) A qualidade e relevância artística do projeto artístico, aferidos pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, bem como pelo percurso artístico e profissional dos diversos intervenientes, designadamente, maestros e solistas convidados; a relevância cultural do projeto no contexto ao qual se destina e o seu impacto nas comunidades da região onde se insere, tendo presente as LE definidas, aferida pela diversidade de públicos, com atenção à acessibilidade física, intelectual e social, com a valoração de 30%;
 - ii) A adequação da equipa permanente ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 30%, aferida também pela
 - Mérito e experiência artística e profissional dos músicos (10%)
 - Mérito e experiência artística e profissional no âmbito da direção artística e da Programação do Diretor Artístico e mérito e experiência profissional da gestão administrativa e financeira do Diretor Executivo (10%)
 - Mérito e experiência e profissional do Maestro (10%)

(no caso em que o Maestro desempenhe também a função de Diretor Artístico, este deverá satisfazer os requisitos de ambos)

- b) A **viabilidade e visibilidade da candidatura**, de acordo com os seguintes subcritérios:
- i) A consistência do projeto de gestão aferida pela adequação do orçamento e dos recursos humanos e materiais ao projeto, pelo equilíbrio entre os custos fixos e variáveis, pela previsão de receitas e pela efetividade da parceria, aferida pela qualidade, pertinência e grau de compromisso de todos os associados e outros parceiros, com a valoração de 20%;
 - ii) As estratégias de comunicação, divulgação e mediação de públicos, e alcance do projeto, aferido pela identificação clara de públicos-alvo, abordagem clara da estratégia de envolvimento da diversidade de públicos, capacidade de captação de novos públicos, e adequação da estratégia de comunicação e divulgação ao projeto (diversidade de suportes, meios e canais, originalidade e eficácia, comunicação inclusiva, plano de mediação de públicos), com a valoração de 10%;
- c) A **correspondência aos objetivos de interesse público cultural** estabelecidos no ponto J. tem a valoração de 10%.
2. Cada critério é pontuado de zero a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{30\% \times a)i) + 15\% \times a)ii) + 25\% \times b)i) + 10\% \times b)ii) + 20\% \times c)}{20} \times 100$$

Em que:

PF % corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a)i), a)ii), b)i), b)ii) e c) correspondem à pontuação atribuída a cada critério e subcritério de apreciação, nos termos do n.º 1.

4. Não pode ser atribuído apoio às candidaturas que tenham menos de 60% na pontuação final. No caso da proposta de pontuação final ser inferior a 60%, bem como nas situações de proposta de pontuação inferior a 12 valores no critério do plano de atividades (qualidade e relevância artística do projeto artístico), previsto no n.º 1, alínea a), subalínea i) e no critério da viabilidade e visibilidade da candidatura (consistência do projeto de gestão), previsto no n.º 1, alínea b), subalínea i), no prazo máximo de 20 dias úteis as entidades podem ser convidadas a melhorar a proposta antes da decisão final.
5. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.

Q. Princípio da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho

1. No presente programa de apoio as orquestras regionais devem evidenciar a existência de profissionais contratados em regime de contrato de trabalho nas modalidades previstas nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua redação atual.
2. As entidades devem privilegiar a contratação de profissionais registados na Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), no âmbito do registo dos profissionais da área da cultura (RPAC), nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto dos Profissionais da área da cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 143/2023, de 30 de maio.
3. Em consonância com o princípio da preferência pela contratação, as entidades devem manter relações laborais estáveis sempre que possível, para todos os elementos da equipa – equipa fixa e convidados.
4. A manutenção de elementos na equipa em regime de prestação de serviços deve ser devidamente justificada.
5. A preferência pela contratação é aferida na apreciação das candidaturas nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do ponto P., sendo valorizada a opção de celebração de contratos de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua, e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, em cada ano de vigência do apoio, podendo ser afeto apoio financeiro para a contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades desde que devidamente inscritas em orçamento.
6. O trabalho em regime de voluntariado deve ser orçamentado. O trabalho voluntário obriga à apresentação de Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES e da cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.

R. Comissão de Apreciação:

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Miquelina Nunes (técnica superior da DGARTES), que coordena;
 - b) Ana Pereira, Cristina Fernandes e Paulo Ferreira de Castro (especialistas), como membros efetivos;
 - c) Susana Sousa (técnica superior da DGARTES), como membro suplente.
2. O funcionamento da Comissão de Apreciação encontra-se previsto no n.º 11 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro, na sua redação atual.

S. Proteção e tratamento de dados pessoais:

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.

2. A entidade deverá ainda ter presente que caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros que tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.

3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.

4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo, no caso de ser tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.

5. A DGARTES na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.

7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.

8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar O Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o edifício-sede da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 LISBOA, ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico [pro.dados@sg.pcm.gov.pt.](mailto:pro.dados@sg.pcm.gov.pt), para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável,

sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) - Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa - Tel: 213928400 - Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt

9. Para melhor compreensão do supra exposto aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES a qual pode ser consultada em https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

T. Esclarecimentos:

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 5 de maio de 2025.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h e as 12h00 e as 14h30 e as 16h nos dias úteis).
3. No Balcão Artes, o qual se encontra acessível em <https://www.dgartes.gov.pt/> estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam a entidade candidata na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

U. Disposição final:

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro.
2. Para efeitos de dar cumprimento ao previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro, mais se informa que a DGARTES, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 1.º da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro se encontra vinculada à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios que tenham por objeto questões relativas a apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), formalizados através de contratos, no âmbito do referido Decreto-Lei.

O Diretor-Geral,

Américo Rodrigues

Anexo I

**TERRITÓRIOS DE MENOR DENSIDADE DA ATIVIDADE ARTÍSTICA PROFISSIONAL – ATLAS ARTÍSTICO
E CULTURAL DE PORTUGAL**

Lista dos municípios de menor densidade de atividade artística profissional por NUTS II e NUTS III
(nas regiões de atuação da Orquestra Regional)

Município	NUTS II	NUTS III
Ponte da Barca	Norte	Alto Minho
Vila Verde	Norte	Cávado
Cabeceiras de Basto	Norte	Ave
Mondim de Basto	Norte	Ave
Vieira do Minho	Norte	Ave
Boticas	Norte	Alto Tâmega
Ribeira de Pena	Norte	Alto Tâmega
Valpaços	Norte	Alto Tâmega
Castelo de Paiva	Norte	Tâmega e Sousa
Cinfães	Norte	Tâmega e Sousa
Resende	Norte	Tâmega e Sousa
Alijó	Norte	Douro
Armamar	Norte	Douro
Carraceda de Ansiães	Norte	Douro
Freixo de Espada à Cinta	Norte	Douro
Mesão Frio	Norte	Douro
Murça	Norte	Douro
Penedono	Norte	Douro
Peso da Régua	Norte	Douro
Sabrosa	Norte	Douro



Município	NUTS II	NUTS III
Santa Marta de Penaguião	Norte	Douro
São João da Pesqueira	Norte	Douro
Sernancelhe	Norte	Douro
Tabuaço	Norte	Douro
Tarouca	Norte	Douro
Torre de Moncorvo	Norte	Douro
Vila Nova de Foz Côa	Norte	Douro
Alfandega da Fé	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Macedo de Cavaleiros	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Miranda do Douro	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mirandela	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vila Flor	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vimioso	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mortágua	Centro	Região de Coimbra
Pampilhosa da Serra	Centro	Região de Coimbra
Castanheira de Pera	Centro	Região de Leiria
Aguiar da Beira	Centro	Viseu Dão Lafões
Carregal do Sal	Centro	Viseu Dão Lafões
Sátão	Centro	Viseu Dão Lafões
Vila Nova de Paiva	Centro	Viseu Dão Lafões
Oleiros	Centro	Beira Baixa
Penamacor	Centro	Beira Baixa



Município	NUTS II	NUTS III
Proença-a-Nova	Centro	Beira Baixa
Vila Velha de Ródão	Centro	Beira Baixa
Sertã	Centro	Beira Baixa
Vila de Rei	Centro	Médio Tejo
Vila Nova da Barquinha	Centro	Médio Tejo
Almeida	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Celorico da Beira	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Figueira de Castelo Rodrigo	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Fornos de Algodres	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Mêda	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Trancoso	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Monchique	Algarve	Algarve

Fonte: OPAC, AACP 2023.

Anexo II

ENTIDADES PROMOTORAS DE ORQUESTRAS COM ESTATUTO DE ORQUESTRA REGIONAL

ENTIDADES	REGIÃO (NUT II)
Associação Norte Cultural	Norte
Associação Musical das Beiras	Centro
Associação Musical do Algarve	Algarve

Anexo III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – Entidade Promotora

Declaro que a presente candidatura preenche os requisitos exigidos no aviso de abertura, conforme abaixo se discrimina.

- Tem uma direção executiva profissional;
- Tem preenchida a função de direção artística ou de programação, autónoma da direção executiva, com experiência e percurso profissional comprovados em programação na área da música;
- Tem preenchida a função de maestro, com experiência e percurso profissional comprovados em direção de Orquestra;
- Tem o número mínimo de 31 músicos, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro.

A Orquestra Regional tem um Orçamento anual próprio, de acordo com a seguinte previsão anual:

- 2025 - _____ €
- 2026 - _____ €
- 2027 - _____ €
- 2028 - _____ €
- E prevê ainda os seguintes recursos em espécie, que se estimam no montante global de _____ €/ano.
- A [nome da entidade] compromete-se, assim, a assumir um mínimo de 30% do orçamento total da Orquestra nos anos de 2025 e 2026 e um montante mínimo de 40% do orçamento total da Orquestra nos anos de 2027 e 2028.
- A Orquestra dispõe atualmente de trabalhadores com contrato de trabalho (n.º de trabalhadores) _____

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo IV

LINHAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES

A atividade das orquestras regionais deve ser desenvolvida de acordo com os objetivos estabelecidos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 11/2024, de 8 de janeiro, e segundo as linhas estratégicas de atuação (LE) definidas para o quadriénio.

São cinco as linhas estratégicas que as orquestras regionais deverão considerar para o quadriénio 2025-2028:

LE1 - Fomentar a ligação à região e promover o desenvolvimento sociocultural do território através da oferta de uma programação de qualidade que estimule o acesso e a participação das comunidades.

Enquanto instrumento de política cultural, o reforço da ligação ao território implica a responsabilidade política partilhada entre os três níveis da administração pública - central, regional e local. A sensibilidade para um desígnio comum, que a todos envolve, o respeito pela singularidade de cada território e a conexão com contextos específicos são pressupostos fundamentais para a concretização da sua missão.

Neste sentido, importa, através dos indicadores abaixo identificados, reforçar o papel da atividade das Orquestras na correção das assimetrias territoriais:

- n.º de concertos realizados;
- n.º de ações estratégicas de mediação com os públicos;
- % de concelhos do total de concelhos da região que vão acolher concertos/ações;
- % de NUT III onde serão desenvolvidos concertos/ações da OR;
- N.º de concertos/ações realizadas fora das sedes dos concelhos;
- N.º de concertos/ações realizadas nos territórios de “menor densidade de atividade artística profissional” (lista de concelhos – anexo I);
- N.º de escolas envolvidas nas ações da OR;
- N.º de concertos/ações realizadas em equipamentos sociais (lares/centros de dia; estabelecimentos prisionais; hospitais, etc.).

LE2 – Garantir o acesso à fruição de música, designadamente música erudita.

A garantia de que todos os cidadãos, onde quer que estejam, têm acesso à criação e à fruição de música, designadamente erudita, constituindo as orquestras regionais um exemplo de equidade territorial e social no acesso à cultura, através da facilitação do acesso à criação artística de novos artistas e/ou de diversificação dos locais onde é realizada a sua atividade, numa perspetiva de reforço do acesso à fruição, tendo como indicadores de referência:

- % de programas com o efetivo instrumental completo face ao total dos concertos;
- N.º de obras encomendadas a compositores portugueses;
- N.º de concertos/ações com artistas/grupos locais;
- N.º de jovens solistas/maestros convidados;
- Percentagem de apresentação de programas com repertório português erudito face ao total das obras programadas;
- N.º de óperas programadas.

LE3 – Estabelecer parcerias com outras áreas setoriais, como a educação, o turismo, a área social e a saúde, entre outras.

A dimensão transversal do trabalho orquestral implica que a atividade principal seja desenvolvida em estreita relação com outras áreas da sociedade contemporânea, como a educação, o ensino superior, o emprego, a economia, o turismo, o desenvolvimento tecnológico, a cidadania e a ação social. Assim, enquanto agentes culturais, as orquestras afirmam-se também como agentes sociais. O impacto transversal pode ser avaliado através de medidas intersectoriais, destacando-se, entre outros, os seguintes indicadores:

- N.º de projetos multidisciplinares em parceria com agentes culturais, sociais ou turísticos;
- Número de cocriações com entidades profissionais de outras áreas artísticas, nomeadamente entidades apoiadas pela DGARTES;
- N.º de concertos direcionados para o público infantojuvenil;
- N.º de concertos pedagógicos;
- N.º de concertos participativos;
- N.º de concertos realizados em museus e monumentos;
- N.º de parcerias estabelecidas com universidades ou escolas de ensino musical artístico.

LE4 – Promover a valorização dos músicos, através de condições de trabalho equitativas e justas que garantam a estabilidade profissional, a qualificação e a participação.

A valorização da música e da música portuguesa em particular, passada e presente, no sentido da sua consolidação, construção e projeção de um património cultural específico, compreendendo a presença regular de músicos e compositores nacionais, consagrados e emergentes, nos programas das orquestras regionais é outra das Linhas Estratégicas que importa prosseguir. Este princípio traduz-se também na valorização dos músicos no desempenho da profissão e no quadro de uma formação contínua, assegurando-se, assim, a excelência que o estatuto implica, e o seu impacto poderá ser avaliado a partir dos seguintes indicadores mínimos:

- % de contratos de trabalho no coletivo da orquestra;
- N.º de ações previstas nos planos de atividades propostas pelos músicos;
- N.º de programas a realizar em conjunto entre duas ou mais Orquestras;
- N.º ações conjuntas das 3 Orquestras (convite a solistas/maestros, encomenda de obras, grandes produções, ações de divulgação);
- N.º de concertos a realizar conjuntamente com orquestras estrangeiras;
- N.º concertos com a participação de músicos/maestro de outra Orquestra Regional;
- N.º de músicos participantes em regime de estágio na Orquestra;
- N.º de jovens músicos recém-formados admitidos na Orquestra;
- N.º de ações de formação/aperfeiçoamento proporcionadas aos músicos da Orquestra.

LE 5 - Garantir a sustentabilidade da OR

Garantir a sustentabilidade da Orquestra através da procura de recursos que permitam conferir estabilidade a todos os elementos da Orquestra e proporcionar uma oferta artística de qualidade. De igual modo as preocupações ambientais devem refletir-se no trabalho e ações da Orquestra.

Neste sentido, importa definir um conjunto mínimo de objetivos a atingir que se operacionalizam através dos seguintes indicadores:

- N.º de protocolos com autarquias (novos, reforçados, recuperados);



- % de dependência do apoio da DGARTES;
- Evolução da taxa de receitas próprias e/ou patrocínios face ao orçamento das Orquestras;
- N.º de medidas aplicadas no âmbito da sustentabilidade ambiental;
- N.º de iniciativas que promovam uma consciencialização para a necessidade de preservação/sustentabilidade ambiental.